

# Câmara Municipal de Rio Claro

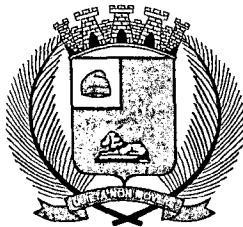
Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA Nº 013/2017 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 17/04/2017 (SEGUNDA-FEIRA) 20:00 HORAS

1 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 4,57% (quatro vírgula cinqüenta e sete por cento) sobre a referência base dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas. Parecer Jurídico nº 65/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 14769.

2 - 1ª Discussão da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Acrescenta parágrafo ao Art. 169 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ LUIS DE GODOY.** Processo nº 14770.

+++++



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0018/17

Rio Claro, 11 de março de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar em anexo, que trata da revisão salarial dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, bem como do reajuste do auxílio alimentação e da fixação de inúmeras cláusulas sociais, conforme fixado no Acordo Coletivo firmado.

Cabe ressaltar que mesmo diante de todas as dificuldades financeiras por que passa o Município de Rio Claro, a Administração Municipal conseguiu garantir a todos os seus servidores a recomposição de 100% do índice inflacionário do último ano, além de um reajuste de 10,72% sobre o auxílio alimentação e de 69,57% sobre o ticket alimentação.

Além desse ganho financeiro, o Município está encaminhando para que faça parte integrante da presente Lei Complementar, todo o Acordo Coletivo firmado, possibilitando que as inúmeras cláusulas sociais lá fixadas possam ser integralmente exigidas pelos servidores, já que terão força de lei, situação que não vinha ocorrendo nos exercícios passados.

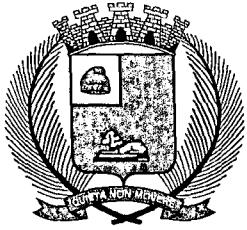
Resta demonstrado que a obrigação assumida de valorização do servidor público está sendo efetivamente posta em prática, graças a uma gestão mais eficiente quanto aos contratos firmados, objetivando a partir dos próximos exercícios garantir não só a recomposição salarial, mas também um reajuste real aos servidores públicos municipais.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, solicito que o Projeto de Lei Complementar, em anexo, tenha tramitação em Regime de Urgência conforme faculta o artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

12/03/2017 15:10  
CÂMARA SECRETARIA  
02



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017

(Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) sobre a referência base dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) sobre a referência base dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, como Revisão Geral Anual à remuneração de servidores públicos, atendendo ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido no "caput" incidirá também sobre o valor do salário/hora estipulado nos Contratos próprios.

Art. 2º - O auxílio alimentação, a que se refere à alínea "c", do artigo 1º da Lei 4.298/11 passa a ter o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

Art. 3º - Ficam também autorizadas as demais cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2017, celebrado com o Sindicato da Categoria, o qual faz parte integrante desta Lei Complementar, como Anexo 1.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

## ACORDO COLETIVO/2017

### TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Acordo Coletivo que celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Rio Claro, a Câmara Municipal de Rio Claro, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, o Arquivo Público do Município, a Fundação Municipal de Saúde, o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro e de outro, o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Rio Claro, com vigência a partir de 01 de abril de 2017.
2. Nos termos da Constituição Federal e Decreto Federal 7944/2013, que promulgou a Convenção 151 da OIT, garante-se o respeito à convenção e acordos coletivos negociados com o sindicato da categoria dos servidores públicos. Assim, em respeito às normas acima referidas, as partes acima nomeadas se comprometem a cumprir o presente Acordo Coletivo em todos os seus termos, visando a melhoria da condição social dos servidores municipais de Rio Claro/SP.
3. O Acordo Coletivo terá vigência de um ano para as questões financeiras e por tempo indeterminado para as demais Cláusulas, até que se firme e/ou atualize novo acordo, respeitada a cláusula 48, §1º, §2º e 3º do presente acordo.

### TÍTULO II – DAS QUESTÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

#### **CLÁUSULA 01 – DO REAJUSTE SALARIAL**

§1º Fica garantida a recomposição do índice inflacionário, baseado no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado entre o período de ABRIL/2016 A MARÇO/2017, correspondente a 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), a ser aplicado na tabela de vencimentos e aos salários vigentes em ABRIL/2017.

§2º O valor do Cartão Alimentação será reajustado para R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), creditando os valores em cartão magnético até o 10º dia útil de cada mês a todos os servidores públicos municipais, ativos.

I - Para o direito acima será considerado individualmente o servidor e não a quantidade de vínculos com a Administração (celetista ou estatutário).

§3º Os "Tickets Lanche/Refeição", diariamente fornecidos aos servidores que trabalham em regime de plantão e/ou jornadas extensivas, previstos na legislação vigente, será



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

reajustado para R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) o valor do lanche e R\$ 12,00 (doze reais) o valor da refeição.

I – Os valores previstos no §3º serão extensivos aos vigias patrimoniais do Município que se ativarem em jornadas de 12 horas ou mais, seja por meio de escalas pré-estabelecidas ou por meio de jornada extraordinária.

## TÍTULO III – DAS QUESTÕES SOCIAIS

### **CLÁUSULA 02 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR**

§1º Fica estabelecido que o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro subsidiará 90% do valor das refeições fornecidas aos seus servidores.

§2º Serão fornecidos a todos os servidores complementos alimentares, como o leite nos casos em que for comprovada a atividade insalubre, perigosas ou penosas dos servidores públicos municipais.

§3º Serão fornecidas refeições a todos os servidores públicos municipais que venham a realizar, eventualmente, jornada de trabalho de 12 horas ou mais por meio de jornada extraordinária.

§4º Os servidores públicos municipais que trabalham em turnos de revezamento, acima de 06 horas, cumprindo jornadas ininterruptas de trabalho, gozarão dos intervalos para alimentação e descanso, dentro do limite estabelecido no turno, não acrescendo no final da jornada o tempo despendido para o intervalo.

§5º Será fornecida água potável e copos descartáveis aos servidores públicos municipais, nos locais de trabalho.

### **CLÁUSULA 03 – DO AUXÍLIO NATALIDADE/ADOÇÃO**

§1º O servidor público terá direito ao recebimento do auxílio natalidade no valor corresponde a menor referência salarial do ente público ao qual o servidor estiver vinculado, quando do nascimento ou adoção de cada filho, uma única vez, mediante requerimento e apresentação da Certidão de Nascimento ou Termo de Adoção, devidamente protocolado no órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias do referido nascimento.

### **CLÁUSULA 04 – LICENÇA PATERNIDADE**



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

§1º Será garantida a licença-paternidade ao servidor para que o mesmo possa se ausentar do serviço, sem prejuízo dos vencimentos, para auxiliar a mãe de seu filho no período de 05 (cinco) dias consecutivos ao nascimento ou adoção, devendo entregar junto a chefia imediata, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação comprobatória do nascimento ou adoção do menor.

## CLÁUSULA 05 – DIVERSIDADES E INCLUSÃO

§1º Será valorizada a diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação.

## CLÁUSULA 06 – DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTUDANTE

§1º Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ao servidor público municipal estudante:

- I. Saída de até 01 (uma) hora antes do encerramento da jornada de trabalho, ao servidor público municipal que esteja freqüentando escola ou universidade em outra cidade, desde que comprovado e previamente comunicado ao superior hierárquico imediato.
- II. Haverá abono das faltas ao serviço do servidor público municipal estudante quando da realização de exames vestibulares e supletivos, nos quais se comprove participação e que coincidam com horários da jornada de trabalho.
- III. Será autorizada a compensação posterior de falta ao serviço do estudante, em até 04 (quatro) horas diárias, nos exames finais, mesmo não coincidentes com o horário de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e comprovado posteriormente.
- IV. Será permitido ao servidor público municipal estudante, sem prejuízo de seus vencimentos, e necessidade de reposição, realizar estágio, sem remuneração, no âmbito da administração direta e indireta do Município, bem como onde a faculdade se responsabilizar pelo estágio, desde que comprovado seu vínculo acadêmico com a instituição de ensino superior ou técnico, e não ultrapasse 10 (dez) horas semanais, cujas horas excedentes deverão ser compensadas pelo servidor.
- V. Nos casos previstos nos subitens anteriores, o superior hierárquico imediato abonará a ausência com rubrica no cartão ou folha ponto, desde que comunicado previamente e seja comprovado mediante apresentação de atestado ou declaração.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

VI. As horas de realização de estágios não causarão prejuízos financeiros e nas vantagens.

## CLÁUSULA 07 – DA LICENÇA COMPULSÓRIA

§1º O servidor público portador de doença infectocontagiosa será afastado compulsoriamente quando houver necessidade, comprovada por meio de laudo médico emitido pelo órgão competente.

§2º Para verificação das doenças infectocontagiosas, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor requerer nova inspeção e outros exames de laboratório caso não se conforme com o laudo.

§3º O período de licenciamento compulsório é considerado de efetivo exercício para todos os fins e vantagens dos servidores públicos.

## CLÁUSULA 08 – DOS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES

§1º Nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho em que o servidor se afastar pelo RGPS ou pelo RPPS, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, comunicarão ao sindicato da categoria.

## CLÁUSULA 09 – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

§1º Nas questões relativas à segurança e medicina do trabalho serão aplicadas as disposições previstas na legislação federal.

## CLÁUSULA 10 – REMANEJAMENTOS E/OU REabilitação POR DOENÇA E/OU ACIDENTE RELACIONADO AO TRABALHO

§1º Fica garantido aos servidores o remanejamento de cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravo à saúde ou que haja nexo causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação deverá ser atestada por médico e/ou perito, com acompanhamento do SAS, por meio de equipe multidisciplinar composta, de acordo com a complexidade do caso, por pedagogo, fisioterapeuta, assistente social, médico, enfermeiro do trabalho, psicólogo e técnico em segurança do trabalho.

## CLÁUSULA 11 – DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS SERVIDORES – SAS

§1º Será agilizado pela Engenharia de Segurança do Trabalho o levantamento através de laudos técnicos quanto aos direitos de recebimento de adicional de insalubridade e/ou



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

periculosidade dos diversos profissionais do quadro de servidores, desde que observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

§2º Serão fortalecidas e desenvolvidas as atividades do SAS enquanto órgão único para todos os servidores, promovendo a proteção e integridade do servidor municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, no que tange:

- I. Desenvolvimento do PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais);
- II. Desenvolvimento do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

## **CLÁUSULA 12 – SAÚDE DA MULHER (ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE DA MULHER)**

§1º No mês de março, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama.

§2º A administração pública garantirá a mudança provisória de tarefa às servidoras, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo SAS e IPRC, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez.

## **CLÁUSULA 13 – SERVIDOR PORTADOR DO VÍRUS HIV**

§1º Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do servidor portador do vírus HIV, preservado o sigilo de informação, o SAS promoverá o seu remanejamento para outra posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

## **CLÁUSULA 14 – SAÚDE DO SERVIDOR**

§1º A administração geral fará, em conjunto a Fundação Municipal de Saúde, SAS e Ação Social, campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus servidores aos exames necessários.

§2º O SAS promoverá cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química para servidores, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

## CLÁUSULA 15 – DO VALE TRANSPORTE

§1º Será fornecido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, aos servidores públicos municipais, crédito em cartão magnético correspondente à Vale Transporte, até o dia 15 de cada mês, salvo quando o saldo de crédito for superior ao pedido mensal.

§2º O fornecimento de vale transporte será efetuado mediante solicitação inicial do servidor público municipal, o qual arcará com o desconto de 6% (seis) por cento do seu salário base em folha de pagamento e se responsabilizará pela sua aplicação, estando ciente que este benefício não deverá ser usado em período estranho à sua jornada de percurso de residência- trabalho e vice-versa.

§3º Quando o saldo de crédito for positivo e inferior ao pedido mensal, este será recarregada com a diferença necessária. Se o valor dos vales recarregados for inferior ao percentual legal 6% (seis) por cento do salário base, será descontada o valor real dos vales.

## CLÁUSULA 16 – ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

§1º Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, aos servidores públicos municipais, em igualdade de uso, isso quando o espaço físico do local de trabalho permitir, o estacionamento de veículos (automóveis, motocicletas, bicicletas etc), devendo o servidor usuário firmar declaração, isentando a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

## CLÁUSULA 17 – DAS JORNADAS DE TRABALHO

§1º Para os serviços prestados entre 20h00min e 05h00min, independe do regime jurídico que o servidor esteja vinculado, será pago o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

§2º Para as horas extraordinárias prestadas em dias úteis, o adicional será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal (base de cálculo remuneração), independentemente do regime, ou seja, os regidos pela CLT e aos Estatutários, salvo àqueles regidos por legislação própria.

§3º Para as horas extraordinárias realizadas aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, o adicional será de acordo com o regime jurídico a que está vinculado.

§4º Também será remunerado como trabalho extraordinário, a todos os servidores gerando o pagamento dos respectivos adicionais, a participação do servidor público



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

municipal em festividades, promoções, eventos, cursos, palestras ou reuniões, desde que convocados pelo órgão servidor e realizados fora da jornada normal.

§5º Aos servidores públicos que trabalham em escala de plantão nos finais de semana no Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, serão concedidas folgas semanais no sábado e domingo consecutivos.

§6º Será garantido em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora.

§7º Qualquer trabalho contínuo, em que sua duração ultrapasse a 4 horas e não exceda a 6 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo de 15 (quinze) minutos, computados na jornada de trabalho, salvo as jornadas de trabalho definidas e dispostas em legislação específica.

§8º Será permitido aos servidores da FUNERÁRIA MUNICIPAL além do revezamento de jornada 12 X 36, o de 24 X 72, de acordo com a necessidade do serviço e a critério da chefia imediata.

§9º Os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderão requerer redução da jornada de trabalho para 06 (seis) horas diárias, com a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da sua respectiva referência base, mediante justificativa, respeitado as necessidades do servidor e o interesse público, e que tenha, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

## CLÁUSULA 18 – DOS ATRASOS, INTERVALOS, AUSENCIAS, FALTAS, LICENÇAS OU AFASTAMENTOS.

§1º Será permitido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que os servidores públicos municipais possam, eventualmente, entrar em serviço com atraso de até 15 (quinze) minutos, desde que seja por motivo justo e haja reposição no mesmo dia.

§2º Os servidores públicos municipais que exerçam as atribuições de digitadores ou mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), terão direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 01 (uma) hora e meia de trabalho consecutivo.

§3º Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências ou faltas ao trabalho sem prejuízo nos vencimentos e necessidade de reposição, conforme a normatização do Serviço de Atendimento ao Servidor – SAS – para cirurgias, consultas, exames e tratamentos, estando obrigados a apresentar ao superior hierárquico imediato, ou pessoa indicada, no prazo de 72 horas da ocorrência, declaração de comparecimento indicando o horário de permanência, prescrição ou atestados médicos



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

emitidos por Institutos Clínicos, Laboratórios de Análises, Unidades de Saúde (públicas ou privadas), bem como, de Profissionais do Sindicato ou Particulares, sendo que o superior hierárquico imediato, ao receber o atestado deverá anotar rubricar e anexar ao cartão na folha ponto.

§4º Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências ou faltas ao trabalho sem prejuízo nos vencimentos e necessidade de reposição, em casos de doença, tratamento odontológico, estando obrigado a apresentar ao superior hierárquico imediato, pessoalmente ou por pessoa indicada, no prazo de 72 horas da ocorrência, atestado odontológico, médico, ou declaração de comparecimento dos profissionais da área da saúde do Sindicato da categoria, SAS, Unidade de Saúde Pública ou servidor da área privada.

§5º Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências ou faltas ao trabalho sem prejuízo nos vencimentos, vantagens e necessidade de reposição, em casos de convocação ou intimação por parte de autoridades legítimas, estando obrigados a comunicar previamente e comprovar, mediante apresentação de Declaração ou Atestado, ao superior hierárquico imediato, o qual deverá abonar com rubrica o dia ou período, no cartão ou folha ponto.

§6º Os servidores públicos que tiverem que acompanhar esposos(as) e/ou companheiros(as), pais, filhos de até 18 anos incompletos ou incapazes e/ou demais parentes nos quais são responsáveis legais, à consulta médica (período da consulta) ou em casos de cirurgias, internações e tratamentos (medicamentosos ou terapêuticos) por prazo limitado de até 30 dias, terão o período de ausência no trabalho abonado, sem prejuízo nos vencimentos, desde que apresente atestado e prescrição médica no prazo de 72 horas a contar da data de seu afastamento do serviço público, e que haja acompanhamento pelo SAS, condicionado tal direito a indispensabilidade da assistência pessoal, permanente e inconciliável com o horário de trabalho do servidor, situação que será verificada pelo setor de Assistência Social do SAS, por meio de diligências/visitas no local do acompanhamento e formulação de parecer técnico.

§7º Às servidoras públicas municipais lactantes, após licença gestante, será concedido o período de 01 (uma) hora diária para amamentação, até que o filho complete 12 (doze) meses de idade.

§8º Será concedida licença remunerada aos servidores públicos municipais adotantes, conforme o disposto na legislação pertinente ao caso.

§9º À servidora pública municipal, independente do regime jurídico a que está vinculada, será concedida a licença gestante de 180 (cento e oitenta dias) de acordo com o que dispõe a legislação em vigor.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

§10º Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências do local de trabalho sem prejuízos nos vencimentos, vantagens e obrigatoriedade de reposição para comparecer ao sindicato representante da categoria para tratar de assuntos pessoais, respeitando-se o expediente e o agendamento da entidade, estando o solicitante obrigado a apresentar Declaração de Comparecimento.

§11º Os servidores públicos municipais legalmente nomeados, convidados ou votados pelos seus pares, poderão justificar suas ausências ou faltas ao trabalho sem prejuízo nos vencimentos, vantagens e sem obrigatoriedade de reposição, para participar de conselhos municipais, estaduais ou federais, bem como, de cursos de curta duração como congressos, simpósios, seminários e eventos promovidos pelo sindicato da categoria, desde que vinculado ao trabalho e a solicitação encaminhada antecipadamente à chefia imediata, comprovando-se a participação, posteriormente, com apresentação de certificados, atestados ou declarações.

§12º Os servidores públicos municipais componentes da Comissão Interna de Prevenção de acidentes – CIPA, poderão justificar suas ausências do local de trabalho sem prejuízos nos vencimentos, vantagens e sem obrigatoriedade de reposição, para participar de palestras, cursos ou reuniões, desde que comuniquem previamente e apresentem a devida comprovação ao superior hierárquico imediato.

- I. Os servidores membros da CIPA, poderão se ausentar dos serviços, em qualquer hora e dia para resolver os problemas que envolvem a função sem prejuízo de vencimentos, vantagens e obrigatoriedade de reposição, porém, com prévia comunicação à chefia imediata.
- II. Empossados os membros da CIPA, a Prefeitura deverá providenciar, em até dez dias, cópias das atas de eleição e de posse conforme determina a NR5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (205.000-5).

§13º Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências do local de trabalho sem prejuízo de vencimento sem obrigatoriedade de reposição, para requerer a expedição de documentos que tenham caráter pessoal, desde que, comuniquem previamente e apresentem a devida comprovação ao superior hierárquico imediato e o horário de funcionamento do órgão expedidor coincida com sua jornada de trabalho.

§14º Os servidores públicos municipais cujas jornadas de trabalho, plantões ou qualquer outro tipo de escala de trabalho, coincidir com o horário de expediente bancário, cuja agencia ou equipamento eletrônico bancário estiver em local com distância superior a 05 (cinco) quilômetros, região de difícil acesso e/ou dificuldade com horários de transportes, terá direito de ausentarse do serviço pelo período de 02 (duas) horas



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

ligadas ao seu horário de almoço (antes ou depois) para retirar seu pagamento e efetuar urgências bancárias, obedecendo a escala a critério do superior hierárquico imediato, desde que justificado pelo comprovante bancário.

- I. Se for em benefício do local de trabalho, o servidor poderá cumprir a jornada de 6 horas direto, saindo sem necessidade de retorno.

§15º Também serão abonados os períodos de afastamento dos servidores público municipais, em virtude de:

- I. Luto de até 08 (oito) dias sucessivos por falecimento de cônjuge/companheiros, filhos, pai, mãe, padrasto, madrasta, sogro e sogra, irmãos, avós e netos devidamente comprovado por atestado de óbito; a contar da data do falecimento.
- II. Luto de até 02 (dois) dias por falecimento de tios; primos; sobrinhos; cunhados; genros e noras devidamente comprovados por atestado de óbito; a contar do falecimento.
- III. Casamento, 08 (oito) dias sucessivos devidamente comprovados com certidão de casamento, a contar do dia da realização do ato.
- IV. Doação de sangue de 01 (um) dia a cada quatro meses, devidamente comprovado com atestado emitido pelo banco de sangue do órgão oficial.

§16º Após 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor poderá obter licença, com prejuízo do vencimento e demais vantagens, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo-se prorrogar uma única vez e por igual período.

- a) O servidor deverá aguardar a concessão da licença em exercício do seu cargo;
- b) A licença poderá ser concedida novamente depois de decorrido 02 (dois) anos do término da anterior, incluída a prorrogação;
- c) O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir o seu cargo, devendo comunicar ao RH com no mínimo 15 dias de antecedência;

§17º Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, enviarão ao sindicato representante uma relação mensal com os nomes dos servidores públicos municipais que forem afastados, inclusive com a data de início da ocorrência.

§18º Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento do servidor público municipal em virtude da ocupação de cargo de provimento em comissão ou função gratificada; quando isso ocorrer, será anotado no assentamento individual do servidor, o número da Portaria de nomeação ou exoneração, cargo ou função e o valor do subsídio.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

§19º Aos servidores que estiverem cursando pós-graduação será permitido afastamento remunerado de 01 (um) dia semanal, sendo este previamente solicitado e devidamente comprovado.

§20º Aos servidores que participarem de simpósios, congressos e cursos tendo suas dispensas concedidas sem prejuízos de qualquer natureza, deverá apresentar documentação que comprove a participação no evento e compartilhar com demais colegas de setor e/ou secretaria relatório de aprendizagem.

## CLÁUSULA 19 – DO PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

§1º Nos casos em que o servidor público municipal substituir, efetivamente, superior hierárquico em cargo comissionado, por prazo superior a 15 (quinze) dias, o substituto receberá os valores inerentes ao referido cargo do titular, proporcionalmente ao tempo de substituição, ou integralmente caso a substituição perdure por mais de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA 20 – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES EVENTUAIS

§1º Caberá às Secretarias a instituição de um Cadastro de trabalhadores eventuais e será responsável pelo chamamento dos respectivos trabalhadores eventuais, conforme a necessidade do serviço.

## CLÁUSULA 21 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO

§1º A Comissão de Avaliação e Desempenho para efeitos de progressão/promoção deverá ser composta exclusivamente por servidores de carreira efetivos, observando-se sua formação nos termos da legislação municipal.

## CLÁUSULA 22 -- DAS FÉRIAS

§1º As férias dos servidores públicos municipais não iniciarão os sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

§2º As férias dos servidores públicos municipais, não poderão ser canceladas ou adiadas, cujo período de gozo haja sido regularmente comunicado, ressalvadas a ocorrência de urgência ou calamidade pública; em outras situações, o cancelamento ou adiamento, só poderá ser efetuado mediante anuência do servidor.

§3º O abono de férias será pago nos termos da legislação.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

## CLÁUSULA 23 – MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

§1º Os vencimentos, vantagens ou qualquer parcela remuneratória ou indenizatória, pagos com atraso, serão corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, nos moldes do parágrafo 19, do Artigo 126 da Lei Orgânica do Município.

## CLÁUSULA 24 – PARTICIPAÇÕES DE SERVIDORES EM EVENTOS

§1º A administração pública direta e indireta garantirá ao servidor, na convocação para trabalhar em eventos públicos, todos os direitos legais, convidando primeiramente quem está ligado ao trabalho executado e depois abrindo para demais setores caso não tenha o suficiente de servidores em função (segurança, cozinheiros, fiscais, guardas etc.) para assumir a responsabilidade.

- I. Respeitar o pagamento correto e em dia das horas extras, fornecendo alimentação e, se necessário, fornecerá também o transporte.

## CLÁUSULA 25 - PORTAL DO SERVIDOR

§1º Considerando a implantação do portal do servidor, o Departamento de Recursos Humanos deverá:

- I. Divulgar o holerite até a data legal de pagamento;
- II. Criar um ícone com todas as dúvidas frequentes sobre os direitos trabalhistas e sua forma legal de concessão.

## CLÁUSULA 26 – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

§1º A Administração Direta e Indireta propiciará a participação de seus servidores em cursos e reuniões obrigatórias, por exigência de capacitação relacionada ao cargo/atividade/especialidade, referente às suas atribuições ou atuação em trabalhos específicos exercidos.

§2º A Administração Direta e Indireta comunicará, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, aos servidores sobre sua participação em cursos obrigatórios.

§3º Os locais de treinamento, inclusive para ensino à distância, deverão estar devidamente adequados à realização dos cursos.

§4º Os servidores convocados, participantes de cursos e reuniões realizados fora do horário de serviço farão jus ao recebimento de horas extras.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

§5º Aos cursos em EAD, não se aplica o estabelecido no §4º dessa cláusula, quando o servidor, por seu interesse, optar por fazer o curso fora do seu horário de trabalho.

§6º A prefeitura desenvolverá treinamento para os servidores recém-efetivados que apresentarem dificuldades no domínio das necessidades de seu cargo.

§7º Convocações para cursos e reuniões obrigatórias, destinadas aos servidores estudantes, somente serão cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis e o seu horário de trabalho.

§8º A Administração Direta e Indireta, por convocação, arcará com os custos de transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer outras necessidades relacionadas aos cursos, reuniões e/ou capacitações quando realizados fora do Município de Rio Claro/SP.

## CLÁUSULA 27 – TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

§1º Será garantido pela Administração Direta e Indireta o transporte de servidores públicos municipais para realização de serviços externos.

§2º A Administração Direta e Indireta obedecerá, imperativamente, as normas de conforto e segurança do trânsito.

## CLÁUSULA 28 -- DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

§1º Será garantido pela Administração Direta e Indireta, o fornecimento dos EPI's e EPC's aos servidores públicos municipais que exerçam atividades que necessitem desses equipamentos, nos termos da legislação vigente.

§2º Para os servidores que utilizam veículos do município, tipo motocicletas, serão fornecidos capacetes e capas de chuva específicas para este serviço.

## CLÁUSULA 29 – DOS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, PRODUTOS TÓXICOS E PERIGOSOS

§1º A Administração Direta e Indireta garantirá aos servidores públicos municipais que manuseiam defensivos agrícolas, produtos tóxicos ou perigosos, a prestação de esclarecimentos sobre as respectivas medidas preventivas, bem como de acordo com a rotina de trabalho, passarão por exames médicos periódicos.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

## CLÁUSULA 30 – DA CAPACITAÇÃO A NOVAS TECNOLOGIAS

§1º Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, caso sejam introduzidas novas tecnologias de trabalho ou de produção, a criação de programas de treinamento e desenvolvimento técnico-profissional dos servidores públicos municipais, bem como de sua readaptação, se for o caso, para aproveitamento em outras funções, compatíveis com as anteriores.

## CLÁUSULA 31 – CÓPIAS DE DOCUMENTOS DE SERVIDORES (PRONTUÁRIO)

§1º Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no ato da admissão, ingresso ou quando solicitado por escrito, a entrega aos servidores públicos municipais, da cópia do contrato de trabalho ou da portaria devidamente preenchida, datada e assinada.

§2º Desde que requerido pelo servidor, será fornecida certidão relativa à sua vida funcional junto ao órgão empregador.

## CLÁUSULA 32 – IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

§1º A Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderá fornecer aos servidores públicos municipais, as suas identidades funcionais, as quais deverão ser utilizadas nos locais de trabalho e no exercício da função; no caso de perda, roubo, furto ou extravio da sua identidade funcional, o servidor deverá comunicar a administração, apresentando cópia do Boletim de Ocorrência para a emissão da 2ª (segunda) via da identidade funcional, sendo o custo da emissão da 2ª via de responsabilidade do servidor.

## CLÁUSULA 33 – DAS ANOTAÇÕES NO PRONTUÁRIO INDIVIDUAL

§1º A Administração Direta e Indireta garantirá que as anotações no Assentamento Individual da vida funcional dos servidores serão providenciadas no prazo de 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA 34 – CARTAS DE AVISO

§1º Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, em caso de dispensa por justa causa, o fornecimento da Carta Aviso, com o motivo da dispensa e indicação do dispositivo consolidado que a motivou, resultado do respectivo processo administrativo disciplinar, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

## CLÁUSULA 35 – GARANTIA DE EMPREGO

§1º Ao servidor público municipal que presta serviços há pelo menos 05 (cinco) anos, terá a função e lotação garantidos, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aquisição de direito à aposentadoria voluntária ou compulsória.

## CLÁUSULA 36 – SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA – COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

§1º Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que em caso de comunicação de Advertência ou Suspensão de servidor público municipal, esta deverá ser por escrito e conter obrigatoriamente a motivação do ato, bem como, data de inicio e término quando for o caso. Em ambos os casos, será garantido o direito de ampla defesa, sob pena de nulidade do ato.

## TÍTULO IV – DAS QUESTÕES DAS RELAÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA 37 – DA SINDICALIZAÇÃO

§1º A Administração Direta e Indireta garantirá que no processo de admissões o novo servidor público municipal, será informado da existência do sindicato da categoria, bem como será entregue ao mesmo a proposta de sindicalização, sendo de sua livre e espontânea vontade, preenchê-la e encaminhá-la para efetivação do seu vínculo associativo.

### CLÁUSULA 38 – DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

§1º A Administração Direta e Indireta procederá aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais associados ao sindicato representante, decorrentes de mensalidades, contribuições Sindical, Assistencial ou outras legalmente instituídas, bem como, de convênios firmados pela entidade sindical.

§2º Até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao de referência para pagamento, serão enviadas ao sindicato representante as relações dos descontos.

§3º Fica estabelecido multa de 2%, calculada sobre o valor das obrigações estabelecidas no §1º, bem assim, juros e correção monetária na forma da lei, revertido em favor da entidade sindical.

### CLÁUSULA 39 – DO REPASSE DAS VERBAS DOS DESCONTOS

§1º Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que os repasses referentes aos descontos mencionados no item anterior serão



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

creditados em conta bancária indicada pelo sindicato, até o 7º (sétimo) dia útil do mês relativo ao desconto.

## CLÁUSULA 40 – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

§1º Será garantido pelos órgãos da Administração pública Municipal, direta e indireta, que ocorrerá o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial, nas condições que abaixo se apresentam:

- I. Apresentação, pelo sindicato representante, do edital de convocação, onde deverá constar da pauta especificamente a discussão da Contribuição Assistencial.
- II. O sindicato representante, além da veiculação pela imprensa, garantirá a ampla divulgação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação.
- III. O sindicato, após a realização da assembleia, remeterá aos órgãos e servidores a Ata da respectiva assembleia e cópia da lista de presença, em que se aprovou a importância ou o índice percentual a ser descontado de cada servidor público e quando deverá ocorrer.

§2º Será garantido o direito de oposição ao desconto pelo servidor público municipal, desde que se manifeste formalmente, nos TERMOS DO PRECEDENTE NORMATIVO Nº. 32 DO DRT – 15º REGIAO, ou seja, até 20 (vinte) dias antes do pagamento de forma escrita e perante o Sindicato de classe.

## CLÁUSULA 41 – QUADROS DE AVISOS

§1º Fica garantido ao Sindicato afixar os comunicados ou informativos de interesse dos servidores públicos municipais nos quadros de avisos da Administração Direta e Indireta, ou, na ausência dos referidos quadros, a afixação será garantida em local apropriado e visível nas dependências da Administração Direta e Indireta.

## CLÁUSULA 42 – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

§1º A Administração Direta e Indireta enviará os seguintes documentos ao sindicato representante:

- I. Mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, o número de trabalhadores admitidos, demitidos ou desligados no mês anterior, bem como nome, nível de vencimentos, cargo ocupado e local de lotação.
- II. Sempre que forem editadas, cópias de Leis, Portarias ou Decretos Municipais concernentes aos servidores públicos municipais.
- III. Sempre que ocorrerem, cópias de Portarias de Nomeações para provimento de cargos em Comissão.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

IV. Anualmente serão entregues ao sindicato representante, cópias das guias das contribuições sindicais e assistenciais, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos vencimentos destes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desconto.

## CLÁUSULA 43 – ASSISTENCIA SINDICAL

§1º Será garantida pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que as rescisões de vínculo empregatício com mais de 01 (um) ano serão homologadas obrigatoriamente, perante a entidade sindical, sob pena de presunção "júris tantum" da ineficácia do instrumento rescisório.

## CLÁUSULA 44 – JUIZO COMPETENTE

§1º Aplicar-se-ão as regras constitucionais acerca do juízo competente para dirimir os conflitos provenientes da aplicação do presente acordo.

## CLÁUSULA 45 – AÇÃO PLÚRIMA – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

§1º Fica reconhecida a legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro - SP, para representar todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta municipal junto à Justiça do Trabalho e/ou Justiça Comum, Ação Plúrima em nome dos servidores públicos do município e como parte interessada de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, bem como, em procedimentos administrativos.

## TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 46 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

§1º O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro-SP será competente para propor na Justiça Comum ou na justiça do Trabalho Ação de Cumprimento em nome dos servidores, associados ou não, com relação às cláusulas do presente acordo.

### CLÁUSULA 47 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

§1º Fica estabelecida a multa equivalente a 10 [dez] vezes o valor da menor referência salarial da categoria, por descumprimento de quaisquer cláusulas constantes no presente acordo, revertido em favor do servidor público prejudicado.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

## CLÁUSULA 48 – DA VIGÊNCIA E CARÁTER DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

§1º O presente acordo terá vigência de 01(um) ano, somente para questões econômicas estabelecidas na Cláusula 01 do presente acordo; em relação às demais cláusulas, o presente acordo terá vigência por prazo indeterminado.

§2º As questões sociais garantidas por este acordo somente serão objeto de alteração quando visar a sua majoração.

§3º O Chefe do Executivo enviará integralmente o presente Acordo Coletivo para aprovação do Poder Legislativo na forma de lei complementar.

Rio Claro, 10 de abril de 2017.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Rio Claro

RODRIGO RAGGHIANTE  
Procurador Geral do Município

ANDRÉ LUIS DE GODOY  
Presidente da Câmara Municipal

DJAIR CLAUDIO FRANCISCO  
Fundação Municipal de Saúde

MÔNICA CRISTINA BRUNINI FRANDI FERREIRA  
Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro "Oscar de Arruda Penteado"

ANTONIO FERNANDO DAVID REGINATO  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no  
Serviço Público Municipal de Rio Claro/SP

DIMAS FALCÃO FILHO  
Departamento Jurídico do Sindicato dos  
Trabalhadores no Serviço Público Municipal de  
Rio Claro/SP

LINEU DE OLIVEIRA VIANA  
Superintendente do Instituto de Previdência Ri-  
Claro

FRANCESCO ROTOLI  
Departamento Autônomo de Água e Esgoto

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 65/2017 - REFERENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 65/2017, PROCESSO N° 14769-756-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 65/2017, de autoria do nobre Prefeito João Teixeira Júnior, que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) sobre a referência base dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas)

### PRELIMINARMENTE.

Não cabe a esta Procuradoria analisar o presente Projeto de Lei Complementar no tocante aos índices ali inseridos, já que tais questões fogem à área jurídica.

### QUANTO AO MÉRITO

No mérito, esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em análise, pelos seguintes motivos:



R1B23

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1) A competência de iniciativa para dispor sobre matéria tributária e orçamentária é privativa do Poder Executivo Municipal, a teor do disposto nos artigos 46, inciso IV, art. 79, inciso XXVIII, art. 120, 123, 126 e art. 180, todos da LOMRC e art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal.

2) A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que “leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.” (*Direito Municipal Brasileiro*, 6ª ed., p. 541).

No mesmo sentido os ensinamentos do jurista José Afonso da Silva: “A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante a apresentação de um projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular matéria dependente de um desses atos.

Em suma, em matéria de iniciativa legislativa, cabe distinguir os casos de iniciativa concorrente, iniciativa exclusiva e iniciativa vinculada.

Iniciativa legislativa concorrente é entendida aquela que pertence indiferentemente a Vereadores e ao Prefeito.

Iniciativa legislativa exclusiva é a que se confere apenas a um órgão, agente ou pessoa.

Iniciativa legislativa vinculada é a que o titular tem que tomar em determinado momento sobre determinada matéria”. (Manual do Vereador, ps. 87/88).



R. M. 24

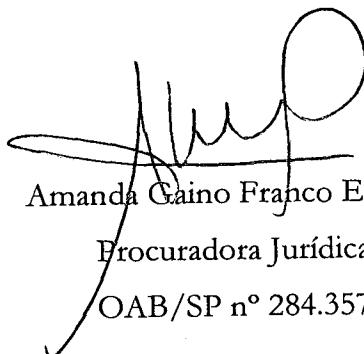
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

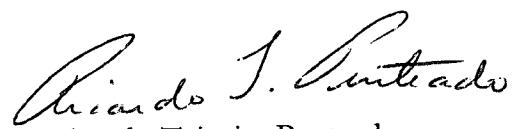
Vale ressaltar que, todas as despesas com pessoal ativo e inativo ficarão sujeita aos limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, de acordo com o artigo 60 da LOMRC, sendo ordenada ou realizada com existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara Municipal de acordo com o artigo 59 da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que se reveste de legalidade o Projeto de Lei Complementar nº 65/2017.

Rio Claro, 13 de abril de 2017.



Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 4,57% (quatro vírgula cinqüenta e sete por cento) sobre a referência base dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 13 de abril de 2017.

The image shows several handwritten signatures in black ink, likely belonging to the members of the Joint Commission. One signature is clearly legible as "Ivone Corbinelli". Another signature, "Adriano Le Loure", is partially visible. There are also other signatures and initials, such as "Mabel" and "BB", which are less distinct. The signatures are arranged in a cluster, overlapping each other.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.019/17

Rio Claro, 12 de abril de 2017

Senhor Presidente

O primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal é marcado por medidas voltadas à organização e ajustes na Administração Pública, a fim de adequar a máquina pública ao novo planejamento do governo municipal.

Nesse sentido, a equipe de governo, no primeiro ano de mandato, é composta para enfrentar os desafios da gestão pública, paralelamente à própria necessidade de composição das competências técnicas.

Com efeito, no primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, naturalmente, novas orientações e diretrizes marcam a marcha da gestão, para atender ao interesse público.

Para tanto, estudos técnicos minuciosos se impõem, razão porque se justifica, amplamente, a concessão de maior prazo, excepcionalmente no primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, para que os novos gestores da equipe do governo possam preparar os projetos dos diplomas legais relativos ao plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

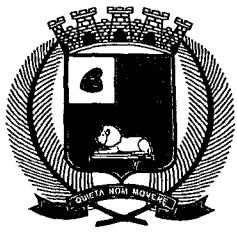
ANDRE LUIS DE GODOY

DD.Presidente da Câmara Municipal de

Rio Claro

CÂMARA SECRETARIA

12ABR2017 16:15 27



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2017

Acrescenta parágrafo ao Art. 169 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A

Câmara Municipal de Rio Claro aprova:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 169 da Lei Orgânica do Município o seguinte §5º.

"Art. 169...

§ 5º - O Chefe do Poder Executivo, no primeiro ano de mandato, poderá enviar à Câmara Municipal o projeto de lei do plano plurianual e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até 30 de julho, para que sejam submetidos à votação até 30 de agosto".

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO CLARO,

João Teixeira Junior  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2017 – PROCESSO Nº 14770-757-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito da proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Prefeito Municipal João Teixeira Júnior, que acrescenta parágrafo ao artigo 169 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder à análise relativa ao mérito ou conveniência da alteração ora proposta, tendo em vista que a modificação da referida matéria trata-se de competência dos Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

Conforme estabelece o artigo 41, inciso II, da LOMRC, a mesma será emendada mediante proposta do Prefeito.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Por sua vez, o § 1º, da LOMRC, dispõe que a **proposta de emenda** será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício, no mínimo, de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.



R 1629

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ressalte-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), definem metas e prioridades da Administração Pública, além de estabelecer metas fiscais e apontar os riscos que poderão afetar as contas públicas devendo o Projeto de Lei ser enviado à Câmara Municipal até o dia 30 de abril, conforme Constituição Estadual, sendo que a Câmara deverá concluir sua votação até o dia 30 de junho de cada ano, conforme artigo 169, §2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Assim sendo, os trabalhos legislativos do primeiro semestre não podem terminar sem a aprovação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme artigo 32, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, **impedindo assim o Recesso Parlamentar.**

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Claro reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 13 de abril de 2017.



Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2017

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Prefeito Municipal - Acrescenta parágrafo ao Art. 169 da Lei Orgânica e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 13 de abril de 2017.

The image shows several handwritten signatures in black ink, likely belonging to the members of the Joint Commission mentioned in the document. The signatures are somewhat stylized and overlapping, making individual names difficult to decipher precisely. One signature appears to read "José Geraldo", another "Ricardo", and a third "Silvana L. Zanin". There are also other, less distinct signatures.

# Câmara Municipal de Rio Claro

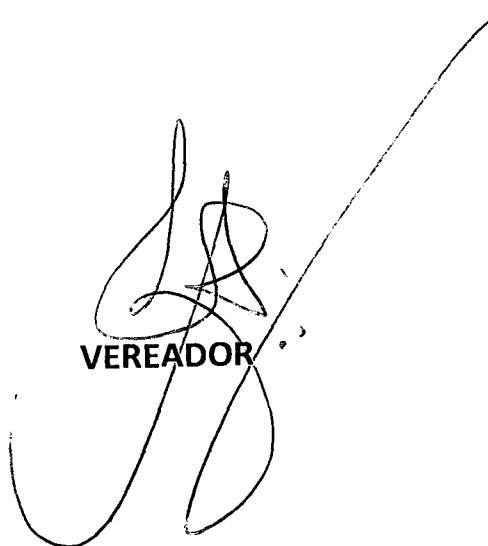
Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01 A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO Nº 02/2017.

**Artigo 1º** - Modifica a redação do artigo 1º, onde o §5º do artigo 169 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 169 ...

§ 5º – O Chefe do Poder Executivo, no primeiro ano de mandato, poderá enviar à Câmara Municipal o projeto de lei do Plano Plurianual e o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, até 31 de maio, para que sejam submetidos à votação até 30 de junho.”



VEREADOR

COMARCA SECRETARIA  
12222017 15816